

PROJETO PLANTÃO SORRISO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente estatuto é a consolidação do anterior, com as alterações determinadas pela legislação vigente para fins de adaptação, contendo também algumas outras modificações decididas pelos associados.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 2º - A associação denomina-se **PROJETO PLANTÃO SORRISO**, tendo sido fundada em 1º (primeiro) de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e sete, sendo designada, doravante, neste estatuto, simplesmente de **PLANTÃO SORRISO** ou de Associação.

Art. 3º - A associação **PLANTÃO SORRISO** é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A sede da Associação situa-se na Praça Primeiro de Maio, nº 130, sala D, nesta cidade de Londrina-PR, CEP 86.010-100, na região central, em sala gentilmente cedida em comodato temporário ao **PLANTÃO SORRISO** pela Associação Médica de Londrina.

Art. 5º - O **PLANTÃO SORRISO** subordina-se ao presente estatuto e às disposições legais que regulamentam as associações com fins não econômicos, sendo uma entidade cultural sem fins lucrativos.

Art. 6º - O PLANTÃO SORRISO é um grupo de teatro, com fins culturais e tem por objetivos:

- a) divulgar e apoiar a aproximação entre arte e ciência, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) formar atores especializados na técnica clown;
- c) através da inserção do teatro no contexto hospitalar, incentivar a possibilidade de se levar o teatro a outros locais inusitados, tais como a escolas, fábricas, ruas e outros;
- d) humanização da rotina hospitalar, através do teatro;
- e) oferecer espetáculos de teatro compatíveis com o propósito da arte-educação à população;
- f) criar intercâmbios com escolas, associações e entidades culturais da região, do país e do exterior;
- g) incentivar o interesse dos grupos da região na prática dos gêneros de teatro infantil e adulto, através da divulgação, da aproximação entre arte e ciência;
- h) desenvolver projetos em direção à comunidade através do teatro;
- i) promover atividades culturais, tais como espetáculos teatrais, shows, palestras, festivais, encontros culturais, oficinas, cursos de teatros, e outras afins;
- i) atuar sempre com seriedade, respeito à arte e compromisso com a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderão ser admitidas no PLANTÃO SORRISO, na qualidade de associados, todas as pessoas interessadas nos objetivos da Associação,

acima especificados, desde que sejam maiores de idade e sejam previamente indicados por um membro da Associação, ficando condicionado o ingresso e a aquisição da qualidade de associado à aprovação pela Diretoria, em sua reunião mensal ordinária, perante a qual caberá ao associado que fizer a indicação apresentar uma justificativa verbal a respeito das qualidades do indicado. A Diretoria poderá, sem especificar o motivo, rejeitar o ingresso do indicado, ou fixar um prazo para a apresentação de resposta negativa ou positiva à solicitação de ingresso.

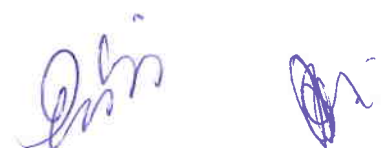
Art. 8º - É lícito ao associado demitir-se (ou seja, desligar-se) da Associação a qualquer momento, por sua livre e exclusiva iniciativa, sem que seja necessário apresentar o motivo, cabendo-lhe efetuar prévia comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente, com o prazo de 30 (trinta) dias, ultimar todas as obrigações que lhe competem e que estejam pendentes e, ainda, cumulativamente, promover os atos necessários para que projetos e outras incumbências que estejam aos seus cuidados não sofram solução de continuidade.

Art. 9º - A infração não leve a qualquer dos preceitos deste Estatuto ou a obrigação legal, bem como qualquer conduta censurável ou incompatível com os objetivos do PLANTÃO SORRISO e sua continuidade, configura justa causa e consumação de motivo grave, determinante da exclusão do associado que nela incidir por ação ou omissão.

Parágrafo único. Ocorrendo a infração prevista no "caput" desta cláusula, o Presidente da Associação ou um conjunto de três associados convocará a realização de assembléia geral extraordinária do PLANTÃO SORRISO, para decidir sobre a exclusão do associado faltoso, na qual será dada a este oportunidade para deduzir sua defesa, de forma verbal, frente à falta que lhe for imputada. A decisão da assembléia será tomada pela maioria (metade mais um) dos nela presentes, em primeira convocação, com a participação de metade dos associados, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados. Por se tratar de decisão tomada em assembléia geral, não caberá qualquer recurso com referência a exclusão ou manutenção do sócio, sendo que o voto dos associados presentes será secreto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 10 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 11 - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 12 - Os associados não terão quota nem fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 13 - Os associados do PLANTÃO SORRISO não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 14 - São direitos de cada integrante do PLANTÃO SORRISO:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos nas assembleias gerais;
- b) gozar das vantagens sociais e participar das atividades da Associação;
- c) recorrer, sempre que se sentir prejudicado no seu direito na Assembleia Geral seguinte.

Art. 15 - São deveres de cada associado do PLANTÃO SORRISO:

- a) contribuir, com o que estiver ao seu alcance, para o desenvolvimento do teatro em nosso País;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto, a legislação vigente e as determinações da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - As rendas sociais e do patrimônio serão constituídas de:

- a) no caso de o PLANTÃO SORRISO ser filiado a entidades culturais ou educativas, pelas verbas que as mesmas se encarregar de conseguir;
- b) pelos donativos feitos por entidades ou pessoas amigas do PROJETO SORRISO;

c) pelas subvenções sociais transferidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

d) por valores eventuais.

Parágrafo primeiro — Se houver bilheteria, a renda será sempre destinada ao pagamento de montagens de espetáculos teatrais, promoção de eventos culturais, manutenção da Associação e, ainda, para fins altruísticos.

Parágrafo segundo — Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes.

Art. 17 — A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca, bem como qualquer forma de oneração ou constituição de garantia, dos bens patrimoniais do PLANTÃO SORRISO somente poderão ser decididas em assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, com o voto concordante da maioria (metade mais um) dos presentes, somente podendo ser instalada a assembléia se estiverem presentes dois terços dos associados.

CAPÍTULO VI

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 18 - Os órgãos deliberativos e administrativos da Associação

são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria, e,
- c) Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída de todos os associados integrantes do PLANTÃO SORRISO que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Compete privativamente à assembléia geral:

- a) eleger a administração (Diretoria e Conselho Fiscal);
- b) destituir a administração (Diretoria e Conselho Fiscal);
- c) aprovar as contas;
- d) alterar este Estatuto;
- e) apreciar impugnações, formuladas por dois ou mais associados, contra decisões da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem as letras "a", "b" e "d" é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta (metade mais um) dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - Com exceção das matérias mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula e com exceção, ainda, daquelas matérias com referências às quais foi estabelecida disposição específica em artigo deste estatuto, as deliberações da assembléia geral (ordinária ou extraordinária) serão tomadas pela maioria (metade mais um) dos presentes, sendo instalada, em primeira convocação, com a maioria (metade mais um) dos associados, e, em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21 - A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro, com a finalidade de discutir, deliberar e homologar as contas e de deliberar e decidir sobre as demais matérias de sua competência. E, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada pela Diretoria, através de seu Presidente ou por qualquer de seus integrantes, ou pelo Conselho Fiscal, ou, por no mínimo, um quinto (1/5) de seus associados, ou por outra quantidade de associados especificamente prevista para alguma hipótese neste estatuto.

Art. 22 - A comunicação e o convite para a assembléia geral, tanto para a ordinária quanto para a extraordinária, seja quem for que a convocou, serão implementados pelo Presidente, com antecedência, no mínimo, de oito (08) dias, cabendo-lhe, para tanto, afixar edital na sede da instituição, no local próprio, e enviar correspondência pelo correio a cada um dos associados, no endereço que os mesmos

tiverem fornecido à Associação, a ser postada na modalidade "simples", dispensando-se a utilização de AR (aviso de recebimento) e de registro.

Art. 23 - O PLANTÃO SORRISO administrado por uma Diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo qualquer dos membros ser reeleito, sem limitação do número de vezes.

Art. 24 — A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, e a ela compete:

- a) administrar o PLANTÃO SORRISO, nos termos da competência estabelecida neste estatuto, fazendo cumprir os fins sociais;
- b) decidir sobre a admissão de novos associados ao PLANTÃO SORRISO;
- c) organizar os orçamentos anuais, estimando a receita e fixando as despesas;
- d) elaborar regulamentos e regimentos;
- e) contratar e demitir funcionários.

Art. 25 — Compete ao Presidente:

- a) comunicar e convidar os associados para as assembléias gerais, presidindo-as;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar, com o Tesoureiro, contratos, cheques e qualquer documento ou título que importe responsabilidade e obrigação do PLANTÃO SORRISO;

d) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

e) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Presidente, ele será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Compete ao Secretário os trabalhos da secretaria e lavrar, redigir e assinar as atas das reuniões e expedientes.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do Secretário, ele será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal.

.Art. 27 — Compete ao Tesoureiro:

a) promover a arrecadação da receita;

b) ter sob sua guarda os valores pertencentes à Associação;

c) efetuar os pagamentos;

d) registrar e documentar o movimento financeiro;

e) promover a contabilização dos atos de sua competência;

f) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

g) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

h) manter todo o numerário da Associação, sob sua guarda, em estabelecimento de crédito;

i) assinar, com o Presidente, contratos, cheques e qualquer documento ou título que importe responsabilidade e obrigação do PLANTÃO SORRISO.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Tesoureiro, ele será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos bianualmente pela assembléia geral, sendo um deles o seu Presidente.

Parágrafo primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe serão conferidas por lei.

Parágrafo segundo — O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, para expedir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, o qual será submetido á assembléia geral.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 29 - A reforma dos estatutos da Associação somente poderá ser discutida e efetuada em assembléia geral extraordinária destinada especificamente a tal finalidade, convocada na forma estipulada na cláusula 21ª, segunda parte.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 – O PLANTÃO SORRISO não poderá ser dissolvido enquanto permanecer um ou mais associados interessados na continuidade de suas atividades.

Art. 31 - O PLANTÃO SORRISO será extinto se assim for eventualmente decidido por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 32 - A Associação será extinta quando assim deliberar a assembléia geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com o voto unânime de todos os associados. Caso apenas um sócio deseje continuar as atividades da Associação, ela não se dissolverá, consoante estabelecido no artigo 30, cabendo ao mesmo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, obter o ingresso de, no mínimo, outro associado, como condição de prosseguimento do PLANTÃO SORRISO. Quanto aos demais associados que tiverem votado pela extinção da Associação e restarem vencidos pelo voto discordante de um ou mais associados, a eles fica

assegurado o direito de demitirem-se (saírem) da Associação, na forma já estabelecida neste estatuto.

Parágrafo único - No caso de extinção (dissolução) da Associação, por decisão unânime dos associados, competirá mesma assembléia geral extraordinária, na qual assim tiver sido estabelecido, fixar o modo de liquidação, nomear o liquidante e manter ou eleger o Conselho Fiscal, os quais atuarão durante o período de liquidação e até que a mesma se ultime.

Art. 33 - Em qualquer hipótese de dissolução (extinção) da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, mediante doação, a uma associação congênere, de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes, situada, em ordem de preferência, neste Município de Londrina ou no Estado do Paraná ou em qualquer outro Estado.

Parágrafo único - Se algum associado houver contribuído para a formação do patrimônio da associação existente quando da dissolução, ele não terá direito a nenhuma restituição.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O ano financeiro e social do PLANTÃO SORRISO coincidirá com o ano civil.

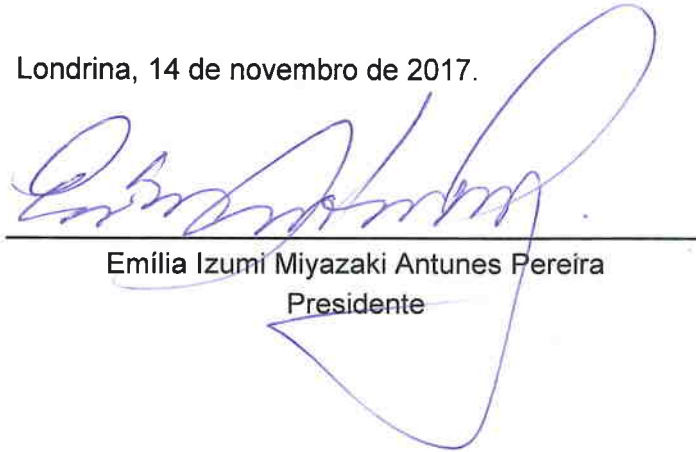
Parágrafo Único – As normas de escrituração e prestação de contas a serem observadas pelo PLANTÃO SORRISO estarão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria (metade mais um) dos associados em assembléia geral extraordinária.

Art. 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para qualquer ação decorrente ou fundada neste estatuto, incluindo as entre os associados e entre eles ou algum deles e a Associação.

O presente e atual Estatuto da Associação, integralmente consolidado, contém as alterações determinadas pelo novo Código Civil e outras estabelecidas pelos associados, tendo sido aprovado pela assembléia geral realizada no dia 14 de novembro de 2017.

Londrina, 14 de novembro de 2017.

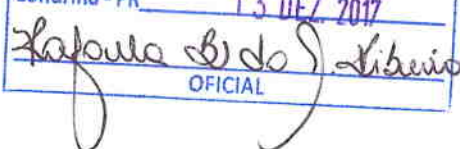


Emilia Izumi Miyazaki Antunes Pereira
Presidente



Virginia Teixeira Guerreiro
OAB/PR 58.689

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 5.57 / 10 Livro
Londrina - PR 13 DEZ 2017

OFICIAL